Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7816/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14811/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1528903 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIA DE ESTADO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – RETORNO PARA RESERVA REMUNERADA |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **BENEFICIÁRIO** | : DOUGLAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RETORNO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.**

Trata o presente processo da concessão de Refixação de Proventos em função do Retorno para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Douglas Oliveira do Nascimento**, ocupante do cargo de Subtenente da Polícia Militar, lotado no 2º Batalhão da Polícia Militar de Três Lagoas/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 30/07/2014 |
| Prazo de Entrega | 14/08/2014 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 04/08/2014 |

**- Da Legalidade**:

O direito que ampara o Retorno para a Reserva foi concedido regularmente, com fulcro nos arts. 7º e 54 da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990,

com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, combinados com o art. 42 da Lei 3150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" nº. 3148/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 8726, de 30 de julho de 2014, pág. 116.

**- Dos Proventos**:

Em decorrência da Refixação, os proventos a perceber na inatividade foram recalculados com base na remuneração do cargo efetivo de Subtenente PM, na forma proporcional, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de pág. 112.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-14700/2015, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da presente Refixação de Proventos de Reserva."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO–11280/2015 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II, artigo 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pronuncia-se pelo* ***Registro*** *do ato de pessoal em apreço."* (grifo nosso)

**É o Relatório.**

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos em função do Retorno para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Douglas Oliveira do Nascimento,** encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

**1-** Pelo Registro da concessão de Refixação de Proventos em função do Retorno para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Douglas Oliveira do Nascimento**, CPF n. 385.166.781-20, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**2-** Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Pela determinação da remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer